



ANEXO III DO PARECER ÚNICO

1. IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO

Tipo de Requerimento de Intervenção Ambiental	Núm. do Processo	Data Formalização	Unidade do SISEMA responsável pelo processo
Intervenção Ambiental SEM AAF	13010000992/16	05/09/2016 16:43:23	NUCLEO ARCOS

2. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

2.1 Nome: 00075219-6 / EDILEA PINTO DE ANDRADE	2.2 CPF/CNPJ:
2.3 Endereço:	2.4 Bairro:
2.5 Município: BELO HORIZONTE	2.6 UF: MG
2.8 Telefone(s):	2.9 E-mail:

3. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

3.1 Nome: 00075219-6 / EDILEA PINTO DE ANDRADE	3.2 CPF/CNPJ:
3.3 Endereço:	3.4 Bairro:
3.5 Município: BELO HORIZONTE	3.6 UF: MG
3.8 Telefone(s):	3.9 E-mail:

4. IDENTIFICAÇÃO E LOCALIZAÇÃO DO IMÓVEL

4.1 Denominação: Fazenda Agua Verde	4.2 Área Total (ha): 783,1600
4.3 Município/Distrito: TAPIRAI/Tapirai	4.4 INCRA (CCIR): 424.277.006.831-0
4.5 Matrícula no Cartório Registro de Imóveis: 6.293	Livro: 2-X
	Folha: 113
	Comarca: BAMBUI
4.6 Coordenada Plana (UTM)	X(6): 386.550 Y(7): 7.801.000
	Datum: SIRGAS 2000 Fuso: 23K

5. CARACTERIZAÇÃO AMBIENTAL DO IMÓVEL

5.1 Bacia hidrográfica: rio São Francisco
5.2 Conforme o ZEE-MG, o imóvel está () não está (X) inserido em área prioritária para conservação. (especificado no campo 11)
5.3 Conforme Listas Oficiais, no imóvel foi observada a ocorrência de espécies da fauna: raras (), endêmicas (), ameaçadas de extinção (); da flora: raras (), endêmicas (), ameaçadas de extinção () (especificado no campo 11).
5.4 O imóvel se localiza () não se localiza (X) em zona de amortecimento ou área de entorno de Unidade de Conservação. (especificado no campo 11).
5.5 Conforme o Mapeamento e Inventário da Flora Nativa do Estado, 47,83% do município onde está inserido o imóvel apresenta-se recoberto por vegetação nativa.
5.6 Conforme o ZEE-MG, qual o grau de vulnerabilidade natural para o empreendimento proposto? (especificado no campo 11)

5.7 Bioma/ Transição entre biomas onde está inserido o imóvel	Área (ha)
Cerrado	783,1600
Total	783,1600

5.8 Uso do solo do imóvel	Área (ha)
Nativa - sem exploração econômica	290,6103
Pecuária	389,2615
Silvicultura Eucalipto	103,2882
Total	783,1600

5.9 Regularização da Reserva Legal – RL

5.9.2 Reserva Legal no imóvel matriz

Coordenada Plana (UTM)				Fisionomia	Área (ha)
X(6)	Y(7)	Datum	Fuso		
384500	7802500	SAD-69	23K	Campo Cer	156,6320
				Total	156,6320

5.10 Área de Preservação Permanente (APP)

5.10.1 APP com cobertura vegetal nativa	Área (ha)
5.10.3 Tipo de uso antrópico consolidado	Área (ha)
Agrosilvipastoril	7,0000
Outro: Pecuária	

6. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA E PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

Tipo de Intervenção REQUERIDA	Quantidade	Unidade
Intervenção em APP SEM supressão de vegetação nativa	0,0035	ha
Supressão da cobertura vegetal nativa SEM destoca	79,9668	ha
Tipo de Intervenção PASSÍVEL DE APROVAÇÃO	Quantidade	Unidade
Intervenção em APP SEM supressão de vegetação nativa	0,0035	ha
Supressão da cobertura vegetal nativa SEM destoca	79,9668	ha

7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

7.1 Bioma/Transição entre biomas	Área (ha)	
Cerrado		79,9668
7.2 Fisionomia/Transição entre fisionomias	Área (ha)	
Campo		79,9668

8. COORDENADA PLANA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

8.1 Tipo de Intervenção	Datum	Fuso	Coordenada Plana (UTM)	
			X(6)	Y(7)
Intervenção em APP SEM supressão de vegetação n	SIRGAS 2000	23K	385.456	7.801.656
Supressão da cobertura vegetal nativa SEM destoca	SIRGAS 2000	23K	385.036	7.801.728

9. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

9.1 Uso proposto	Especificação	Área (ha)	
		Total	Área (ha)
Pecuária			79,9668

10. DO PRODUTO OU SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

10.1 Produto/Subproduto	Especificação	Qtde	Unidade
10.2 Especificações da Carvoaria, quando for o caso (dados fornecidos pelo responsável pela intervenção)			
10.2.1 Número de fornos da Carvoaria:	10.2.2 Diâmetro(m):	10.2.3 Altura(m):	
10.2.4 Ciclo de produção do forno (tempo gasto para encher + carbonizar + esfriar + esvaziar):		(dias)	
10.2.5 Capacidade de produção por forno no ciclo de produção (mdc):			
10.2.6 Capacidade de produção mensal da Carvoaria (mdc):			

5.6 Especificação grau de vulnerabilidade:Alta.

12. PARECER TÉCNICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS**1. Histórico:**

Processo Administrativo: 13010000992/16 _ Edilea Pinto de Andrade _ Fazenda Água Verde_ Tapiraí/MG

- Data da formalização: 05/09/2016
- Data da realização da Vistoria: 22/03/2017
- Data do pedido de Informações complementares: 05/05/2017
- Data da emissão do parecer técnico: 08/11/2017

O requerimento inicial de intervenção ambiental para supressão da cobertura vegetal nativa sem destoca foi de 97,6149ha, mas como foi solicitado à proprietária a realocação da reserva legal, o segundo requerimento de intervenção ambiental apresentado no pedido de informações complementares foi de supressão da cobertura vegetal nativa sem destoca em 111,3172ha, pois abrangia também áreas de campo nativo que foram demarcadas como Reserva Legal. Porém, como a proprietário não quis realizar a relocação da reserva legal, e também ao se analisar a poligonal da área de intervenção ambiental requerida de 111,3172ha, foi constatado que esta se sobreponha com áreas de floresta estacional semidecidual, portanto foi solicitado a correção da área pretendida para intervenção ambiental para supressão da cobertura vegetal nativa sem destoca, sendo apresentado um terceiro requerimento com a correta área pretendida para intervenção de 79,9668 ha, onde foram descontadas as áreas de floresta nativa, uma vez

que o objetivo da proprietária é explorar as áreas de campo nativo.

2. Objetivo:

É o objetivo desse parecer analisar a solicitação para a supressão da cobertura vegetal nativa sem destoca em 79,9668ha, com o objetivo de se formar pastagem exótica para a criação de gado de corte, e a intervenção em APP sem supressão de vegetação nativa em 0,0035ha para a instalação de uma ponte de madeira.

3. Caracterização do empreendimento:

O imóvel denominado Fazenda Água Verde, localizado no município de Tapiraí, possui uma área total de 783,1600 ha na certidão de registro de imóvel e no levantamento topográfico, possuindo 22,3 módulos fiscais.

A propriedade encontra-se no Bioma Cerrado com fitofisionomia de cerrado e áreas com a presença de floresta estacional semidecidual, estando inserido na Bacia Hidrográfica do rio São Francisco, apresentando solo de duas tipologias cambissolo e relevo variando de suave ondulado a ondulado.

Na propriedade é desenvolvida a atividade de silvicultura, bubalinocultura de leite e de corte e bovinocultura de corte, conforme cópia da certidão de não passível de licenciamento em anexo ao processo.

O uso atual do solo na propriedade compreende 103,2882ha de silvicultura, 389,2615ha de pastagem exótica e 290,6103ha de vegetação nativa.

O ZEE classifica a vulnerabilidade natural da propriedade como alta, e considera a vulnerabilidade do solo da região a erosão como média, a prioridade para a conservação da fauna e flora são baixas.

O Atlas Biodiversistas não considera a área como prioritária para a conservação.

De acordo com o Inventário Florestal de Minas Gerais, o município de Tapiraí possui 47,83 % de cobertura vegetal nativa.

Na propriedade foram identificadas espécies nativas como: Ipê amarelo, mamica de porca, macaúba, canela de ema, sucupira preta, dentre outras.

A área de preservação permanente da propriedade perfaz um total de 83,6005ha, composta por 7 nascentes, 9 córregos e o ribeirão Perdição. Um total de aproximadamente 7,0000ha se encontra formados em pastagem, e o restante em vegetação nativa. Será solicitada a vedação de uma destas áreas como medida compensatória a uma das intervenções.

4. Da Reserva Legal e do CAR (Cadastro Ambiental Rural)**Da Reserva Legal**

A propriedade Fazenda Água Verde possui reserva legal averbada no registro de imóveis, averbação AV-3. 6.293, datada de 2008.

Foram averbados 156,6320ha de reserva legal, não inferior a 20% da área total do imóvel divididos em cinco glebas. Gleba I de 103,9101ha com fitofisionomia de cerrado, campo e Floresta Estacional Semidecidual; Gleba II de 22,2132ha com fitofisionomia de campo; Gleba III de 5,7625ha com fitofisionomia de cerrado; Gleba IV de 22,2534ha com fitofisionomia de cerrado e Gleba V com fitofisionomia de Floresta Estacional Semidecidual, com área de 2,9823ha.

Cópia do termo de averbação de reserva legal em anexo ao processo.

Durante a análise do processo foi constatado que na propriedade existiam áreas de floresta estacional semidecidual que não haviam sido demarcadas/averbadas como reserva legal, por isso foi solicitada a proprietária, por meio do ofício de informações complementares nº 173/2017 a realocação da reserva legal no registro de imóveis. Em um primeiro momento a proposta foi aceita pela proprietária, no entanto, esta não quis arcar com os custos do georreferenciamento do imóvel, mantendo a gleba de reserva legal como foi demarcada da primeira vez.

Cabe ressaltar que mantendo a reserva legal originalmente demarcada, a passagem para a área maior de supressão deverá ser realizada pela parte superior da propriedade, não podendo existir tráfego de animais domésticos pelo interior da área de reserva legal.

Do Cadastro Ambiental Rural

A reserva legal da propriedade foi declarada no CAR_ sendo declarados 157,1789ha de reserva legal.

No SICAR Federal foram baixadas as poligonais da área declarada como reserva legal do imóvel, sendo constatado que a reserva legal delimitada no CAR corresponde as áreas propostas para a nova reserva legal averbada no registro de imóvel.

Croqui com um PRINT das glebas declaradas como reserva legal no CAR se encontra em anexo ao processo.

5. Da Autorização para Supressão da cobertura Vegetal Nativa Sem Destoca.

A proprietária requer a supressão da cobertura vegetal nativa sem destoca em 79,9668ha, com o objetivo de se formar pastagem exótica para a criação de gado de corte, e bubalinocultura de leite e corte.

A área de 79,9668ha pode ser subdividida em duas áreas de 13,0190ha e 66,9478ha, ambas com fitofisionomia de campo nativo.

A resolução SEMAD/IEF 1.905 de 2013 determina que para a supressão de vegetação nativa acima de 10,0000ha seja apresentado o Inventário Florestal qualitativo e quantitativo para a área, no entanto, conforme o Plano de Utilização Pretendido da área (PUP), apresentado pelo Engenheiro Florestal Evandro Matinho Siqueira CREA/MG MG 91.337/D, em seu item 2 e 3, a área se encontra formada em pastagem nativa, não havendo rendimento lenhoso na realização da intervenção ambiental.

No ato da vistoria foi confirmado que as áreas são compostas por vegetação nativa típica de campo, com a presença de pequenas grotas.

A vegetação de campo é uma fitofisionomia do bioma cerrado, não possuindo impedimento legal quanto a sua supressão.

Quanto à declividade da área pretendida para a intervenção ambiental foi verificado com o auxílio do programa SPRING, e dados disponibilizados pelo Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais – INPE, dados referentes ao projeto TOPODATA, que na propriedade existem áreas restritas para a supressão de vegetação nativa, porém estas áreas estão demarcadas como reserva legal. Também foi constatado que a declividade da área pretendida para a intervenção ambiental varia de 10° a 15°, não se enquadrando em áreas restritas para a conservação conforme o Art. 54 da Lei Estadual nº 20.922 de 2013.

Cópia da Carta de Declividade gerada em anexo ao processo.

Portanto a topografia do local a ser suprimido é favorável à implantação de pastagem exótica, desde que se executem práticas conservacionistas do solo como curvas de nível, para diminuir a ação de eventuais processos erosivos.

A propriedade possui excedente de vegetação nativa e reserva legal com o mínimo de 20% exigidos por lei sem o cômputo nas áreas de preservação permanente.

Deverão ser respeitadas as árvores esparsas e as grotas existentes na área requerida para intervenção.

Não haverá rendimento lenhoso com a intervenção ambiental por se tratar de área de campo nativo.

Como a gleba de reserva legal 1 com área de 103,9101ha se encontra limítrofe as áreas solicitadas para intervenção ambiental, a proprietária deverá realizar a vedação desta área como medida compensatória.

6. Da Autorização para a Intervenção em Área de Preservação Permanente sem supressão de vegetação nativa.

Pretende-se com a intervenção em área de preservação permanente realizar a construção de uma ponte de madeira para passagem do gado e veículos para ter acesso interno a uma das áreas requeridas para exploração, com área de 13,0190ha.

Foi apresentada justificativa técnica de inexistência de alternativa técnica e locacional para a intervenção em área de APP, justificativa elaborada pelo Engenheiro Florestal Evandro Marinho Siqueira CREA/MG MG 91.337/D, ART do trabalho 3745851. Na justificativa técnica e locacional apresentada, (item 4) é esclarecido que a intervenção em área de preservação permanente é necessária para que a proprietária e posteriormente o gado tenham acesso a futuras áreas que serão convertidas para pastagem exótica, não existindo outros locais adequados (com exceção do acesso pela APP) para acesso as áreas convertidas para pastagem exótica em virtude da declividade e riscos de acidentes nas estradas.

A intervenção a ser realizada consiste na construção de uma pequena ponte de madeira para a passagem de veículos e gado.

Foi apresentado projeto técnico de como será realizada a construção da ponte de madeira, pelo Engenheiro Florestal Evandro Marinho Siqueira CREA/MG MG 91.337/D, ART do trabalho 3745851.

O projeto técnico demonstra como será a estrutura da ponte, detalha que serão utilizadas vigas de eucalipto de 7 metros de comprimento apoiadas nas fundações, estas compostas por peças de madeira encravadas no solo. O tabuleiro da ponte será formado de pranchões de madeira com 10 cm de espessura, por 30 cm de largura e 5 metros de comprimento pregados ao longo das vigas de eucalipto.

Serão utilizadas de acordo com o projeto técnico madeiras de reflorestamento tratadas para os pranchões e tabuleiros.

O local onde será construída a ponte é um córrego localizado nas coordenadas DATUM SIRGAS 2000 x 385.710 e Y 780191, onde já existe uma passagem para dessedentação do gado, não acarretando grandes impactos.

A área de intervenção será de 0,0035ha, sendo 0,0017ha de cada margem do córrego, não havendo supressão de vegetação nativa, estando contabilizado o acesso existente.

A ponte terá um vão livre de passagem da água de 3 metros, permitindo que o excedente de água oriunda das chuvas escoe sem existir represamento de água.

A propriedade não é considerada pequena propriedade rural, pois possui área superior a 4 módulos fiscais, sendo necessária a autorização para a intervenção em APP, sendo assim de acordo com a Lei Estadual 20.922 de 2013 e seu Artigo 3º inciso III alínea A, a abertura de pequenas vias de acesso com suas pontes e pontilhões é considerada de Baixo Impacto Ambiental.

Logo as intervenções requeridas em 0,0035ha sem supressão da cobertura vegetal nativa são passíveis de autorização conforme Artigo 12 da Lei Estadual 20.922 de 2013.

As medidas compensatórias como demanda a Resolução Conama 369/2006 serão citadas no tópico 7 desse parecer técnico.

7. Das Medidas Compensatórias

A medida compensatória foi elaborada pelo Engenheiro Florestal Evandro Marinho Siqueira CREA/MG MG 91.337/D, ART do trabalho 374585, sendo proposto o plantio de 20 mudas de espécies nativas perto do local da construção da ponte, em um espaçamento de 4 x 4 metros, o qual ocupará uma área de 0,0035 ha, conforme adendo apresentado ao PTRF nas informações complementares.

Será solicitada, também a proprietária que vede toda a área de preservação permanente, do lado da estrada, perto do local da intervenção, em uma faixa de 600 metros de extensão que vai da divisa da propriedade com o Sr. José Eduardo Câmara até a divisa da propriedade do Sr. Rubens Pinto Rosa, compreendendo uma largura de 30 metros contados da borda do curso de água, totalizando 1,8000ha a fim de permitir a regeneração natural da área.

A área de 0,0035 ha onde será realizado o plantio de mudas nativas ficará compreendida dentro dessa área de 1,8000ha, com exceção do local de passagem para a ponte, conforme delimitado na planta topográfica.

O PTRF apresentado no processo, bem como seu adendo é aceitável, sendo aprovado, portanto, assim que for emitido o DAIA, poderá ser executado .

8. Impactos Ambientais e Medidas Mitigadoras e Compensatórias.

Impactos Ambientais

Afugentamento da Fauna pela perda de hábitat;

Risco de início de processos erosivos durante o período de plantio de gramínea exótica;

Diminuição da infiltração da água no solo e consequentemente da recarga do lençol freático;

Medidas Mitigadoras e Compensatórias.

Isolar a gleba de reserva legal 1, bem como os remanescentes de vegetação nativa de floresta estacional semidecidual, conforme delimitado no mapa, para impedir a entrada do gado;

Não intervir nas áreas de reserva legal;

Respeitar as áreas de gruta;

Isolar toda a área de preservação permanente, do lado da estrada em uma faixa de 600 metros de extensão que vai da divisa da propriedade com o Sr. José Eduardo Câmara até a divisa com o Sr. Rubens, compreendendo uma largura de 30 metros contados da borda do curso de água, totalizando 1,8000ha;

Realizar o plantio de 20 mudas de espécies nativas em um espaçamento de 4 x 4 metros, em uma área de 0,0035ha próximo do local de construção da ponte;

Realizar o terraceamento e construção de barraginhas nas áreas de pastagem para melhorar a infiltração de água no solo;

Apresentar dois relatórios técnicos fotográficos anuais do isolamento das áreas e referente ao plantio das 20 mudas de espécies arbóreas nativas;

O primeiro relatório técnico deverá conter o recibo de compra das mudas;

9. Conclusão.

Considerando que a propriedade possui excedente de vegetação nativa;

Considerando que a propriedade possui 20 % de reserva legal averbada à margem da matrícula e também delimitada no CAR;

Considerando que a vegetação pretendida para desmate é considerada vegetação típica de campo nativo;

Considerando que não existe alternativa técnica e locacional para a intervenção em área de preservação permanente;

Considerando que a intervenção em área de preservação permanente se trata de baixo impacto ambiental conforme legislação ambiental vigente;

O técnico sugere pelo DEFERIMENTO do pedido de supressão de vegetação nativa sem destoca, sendo sugeridos para deferimento 79,9668ha sem rendimento lenhoso; sugere também o DEFERIMENTO da intervenção em área de preservação permanente sem supressão de vegetação nativa em uma área de 0,035ha na Fazenda Água Verde de propriedade de Edilea Pinto de Andrade, localizada no Município de Tapiraí/MG.

A proprietária deverá assinar Termo de Compromisso para garantir o cumprimento das medidas mitigadoras e compensatórias, com posterior apresentação de dois relatórios técnicos e fotográfico do cumprimento das mesmas.

As considerações técnicas descritas neste parecer devem ser apreciadas pelo setor Jurídico da SUPRAM/ASF.

Validade do DAIA: Conforme Resolução Conjunta SEMAD/IEF1905/2013, para empreendimentos não passíveis de licenciamento ambiental a validade do DAIA é de 24 meses.

Isolar a gleba de reserva legal 1, bem como os remanescentes de vegetação nativa de floresta estacional semidecidual, conforme delimitado no mapa, para impedir a entrada do gado;

Não intervir nas áreas de reserva legal;

Respeitar as áreas de gruta;

Isolar toda a área de preservação permanente, do lado da estrada em uma faixa de 600 metros de extensão que vai da divisa da propriedade com o Sr. José Eduardo Câmara até a divisa com o Sr. Rubens, compreendendo uma largura de 30 metros contados da borda do curso de água, totalizando 1,8000ha;

Realizar o plantio de 20 mudas de espécies nativas em um espaçamento de 4 x 4 metros, em uma área de 0,0032ha próximo do local de construção da ponte;

Realizar o terraceamento e construção de barraginhas nas áreas de pastagem para melhorar a infiltração de água no solo;

Apresentar dois relatórios técnicos fotográficos anuais do isolamento das áreas e referente ao plantio das 20 mudas de espécies arbóreas nativas;

O primeiro relatório técnico deverá conter o recibo de compra das mudas;

13. RESPONSÁVEL (IS) PELO PARECER TÉCNICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)

14. DATA DA VISTORIA

quarta-feira, 22 de março de 2017

15. PARECER JURÍDICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS**16. RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)****17. DATA DO PARECER**